

Dilemas de uma cultura política democrática

Augusto Reynol Filho*

Resumo: O debate entre liberais e comunitaristas deixa entrever duas posições antagonônicas relativas a uma cultura política adequada para as democracias liberais contemporâneas. Tais posições não dão conta da legitimidade do discurso democrático atual – o que é atestado, por exemplo, pela análise de duas questões: (i) a distinção entre direitos do homem e direitos do cidadão; (ii) a progressiva dissociação entre quem toma as principais decisões de caráter político e econômico referentes ao povo de uma dada nação e este mesmo povo. Albrecht Wellmer apresenta sugestões para uma cultura política democrática que busca preservar as principais demandas de liberais e comunitaristas. Pensamos entretanto que mesmo a proposta de Wellmer revela-se insuficiente.

Palavras chave: Wellmer – direitos do homem – direitos do cidadão – legitimidade – cultura política – democracia.

Quais seriam os contornos de uma cultura política aceitável para os dias de hoje? O momentoso debate envolvendo liberais e comunitaristas traz em seu bojo o esboço de uma alternativa exposta, por exemplo, por Michael Walzer (Walzer 3)⁽¹⁾. Contudo, como bem salienta Albrecht Wellmer⁽²⁾, tal alternativa, apesar de “bela”, já não dá conta da legitimidade do discurso democrático contemporâneo, devido a algumas espinhosas questões. Neste artigo, gostaríamos de destacar duas delas, bem como a sugestão

* Doutorando no Departamento de Filosofia da Universidade de São Paulo. E-mail: reynol@ime.usp.br.

que Wellmer apresenta com o fito de, ao menos no campo teórico, resolvê-las. No final, inspirados por um artigo de Renato Janine Ribeiro, procuramos mostrar que, mesmo a solução de Wellmer não obstante seja esta, em nosso entender, um avanço em relação àquela descrita por Walzer, revela-se insatisfatória⁽³⁾.

A primeira questão remete para o generalizado desrespeito aos direitos humanos. E isto tanto nos países não pertencentes ao bloco mais industrializado do Ocidente⁽⁴⁾, como nestes – o que se exemplifica pela grande discriminação contra os estrangeiros (turcos, portugueses, etc) ou de caráter racista (contra os negros) na Alemanha. Este é naturalmente um problema de proporções gigantescas, cuja solução ainda não se vislumbra no horizonte. Todavia, uma das causas geradoras de tal desrespeito parece poder ser eficazmente, do ponto de vista teórico, combatida. Trata-se, nota Wellmer, da distinção feita entre direitos do homem e do cidadão. Ocorre que, numa sociedade particular, o “povo soberano” é constituído pela reunião dos indivíduos investidos dos direitos de cidadania (não importando aqui quais sejam os critérios usados para distinguir o cidadão do não-cidadão). No tocante aos outros habitantes do mesmo território, estes são considerados membros de um *outro* “povo soberano”, o que abre uma brecha para que por aí seus direitos humanos não sejam tão levados a sério – para dizer o mínimo – quanto os dos cidadãos (cf. Wellmer 6, p. 377).

Assim, a distinção apontada facultaria aos governos nacionais poder descurar do respeito aos direito humano de uma parcela considerável dos habitantes de seu território, sem comprometer seriamente sua legitimidade, visto que, quanto a este quesito, seus cidadãos estariam mais protegidos.

Ora, levando-se em conta que os direitos humanos são tidos – desde que esta idéia foi introduzida pelos revolucionários ingleses de 1640 – como naturais, isto é, são direitos que temos pelo simples e bom motivo de termos nascido, segue-se que devem estar acima de qualquer poder existente. De modo que nenhum gover-

no que se pretende legítimo, muito menos um governo democrático (onde todo poder, legítimo, emana do povo), tem o direito de violá-los.

Compreende-se assim por que não se pode deixar de tratar da distinção entre direitos do homem e do cidadão quando se pensa sobre a adequação de uma determinada cultura política para a democracia. Com a dissolução desta distinção, perdem os governos nacionais importante álibi, do qual se serviam para desrespeitar os direitos humanos. De sorte que, a partir de então, se quiserem manter um discurso de legitimação democrática deverão dedicar mais atenção ao tema.

A segunda questão refere-se ao chamado processo de globalização. Não se questiona que uma decisão referente à política ou à economia, para merecer ser qualificada de democrática, deve ser tal que as vozes de todos aqueles cuja vida é de algum modo afetada por ela (pela referida decisão) deveriam estar representadas – ao menos de modo virtual, como ocorre nas modernas democracias representativas – na discussão que a precede. Ocorre, entretanto, que na esteira do processo de globalização – e este é um de seus efeitos mais desconcertantes para o desenvolvimento da vida democrática – as decisões mais importantes de caráter político e econômico que influenciam diretamente a vida dos habitantes de um dado território são tomadas ao arrepio de seus governantes, mesmo quando estes são democraticamente eleitos. Ora, como então ainda manter que tais decisões são democráticas, se uma grande quantidade de indivíduos a que elas dizem respeito não podem intervir, mesmo que virtualmente, nos processos que lhes dão origem? (cf. Wellmer 6, p. 396-7). Será, enfim, ainda possível que uma sociedade liberal possa legitimamente proclamar-se democrática?

Note-se que a solução da segunda questão *não* passa pela alegação de que o mundo se reorganiza em associações supranacionais, como corretamente salienta Wellmer (*id.*, *ibidem*). Mesmo associações como a Comunidade Européia revelam-se ir-

relevantes frente a um poder financeiro que hoje movimentava seu capital de um país a outro unicamente atendendo a seus próprios interesses e independentemente das decisões políticas de governos nacionais ou supranacionais do calibre do aqui mencionado.

O que, então, fazer? O que Wellmer propõe – do ponto de vista conceitual e normativo (ele deixa bem claro que não tem a pretensão de contribuir para a “resolução prática dos problemas do mundo contemporâneo” (Wellmer 6, p. 394) – é um “*mínimo* político e moral sem a realização do que as sociedades democráticas e liberais do Ocidente não poderão nem factualmente nem moralmente manter-se vivas a longo prazo” (*id., ibid.*, p. 395). Mas não se entende sua proposta sem ter ao menos uma tênue noção da linha de pensamento em que ela se inscreve. Eis por que parece oportuno passar em revista os principais traços da cultura política que vem à tona com o debate entre liberais e comunitaristas.

É difícil – e talvez não seja possível até o momento – encontrar nos textos dos autores comunitaristas uma descrição explícita dos traços que consideram essenciais a uma cultura política democrática. Contudo, sabe-se, eles são “ligados ao republicanismo cívico da jovem América, quer dizer, à tradição do autogoverno democrático nas ‘comunidades’ restritas – a saber comunas ou associações” (*id., ibid.*, p. 378-9). Além disso, é comum encontrarmos em seus textos (temos em mente principalmente Charles Taylor e Michael Sandel) visões até mesmo romantizadas de sociedades gregas antigas, que politicamente baseavam sua legitimidade na efetiva busca de fins compartilhados. Exemplos muito invocados são os das democracias republicanas da Grécia Antiga e de governos da Nova Inglaterra do século XVIII. Sendo assim, não espanta que sugiram a adoção de uma política do bem comum, que estimule o interesse dos cidadãos pela coisa pública, quando se trata de obter legitimação para o regime democrático. Mas como construir uma política do bem comum? Sandel e Taylor dizem que é possível selecionar “fins compartilhados que podem

servir como base para uma política do bem comum” (Kymlicka 2, p. 226), o que a legitimaria para todos os grupos na sociedade.

Admiradores das antigas democracias gregas e do republicanismo cívico (clássico e neoclássico), é natural que julguem fundamental (para uma cultura democrática) o cultivo de virtudes republicanas, como aquelas salientadas por Montesquieu em seu *Do Espírito das Leis*. De acordo com sua descrição, eram tidos como virtuosos os homens que viam a vida coletiva de sua cidade como a essência e o significado de suas próprias vidas, que buscavam sua glória e suas recompensas em geral no poder e na reputação que angariavam ao participar da vida pública. Os grandes feitos em prol do coletivo eram tão importantes que, pela lembrança destes, seus autores eram imortalizados.

Resumindo, o importante aqui a reter é que os comunitaristas, evidenciando um aspecto básico da tradição das sociedades liberais e democráticas norte-americanas – do autogoverno democrático – e constatando, na modernidade, o fim do poder unificador que desempenhou a religião, desejam convencer-nos de que uma sociedade simplesmente fiel à garantia dos direitos fundamentais individuais, sociais e democráticos, não pode produzir um equivalente à força unificadora da religião. “Para fazê-lo, seria necessário uma concepção comum do bem fundando ao mesmo tempo obrigações e uma identidade, um horizonte de valores e compreensões que engaja e liga coletivamente; esta concepção de bem desfrutaria de uma prioridade normativa sobre todos os direitos individuais e poderia igualmente, e só ela, determinar seus limites e suas pretensões legítimas” (Wellmer 6, p. 378).

Os liberais não deixam de reconhecer a importância desse questionamento, mas não crêem ser possível nos dias de hoje (nem que tenha sido possível na modernidade, como veremos abaixo) a instauração de uma cultura política democrática que grave em torno de uma concepção *substantiva* de bem comum. Na melhor das hipóteses, acreditam poder incorporar alguns elementos reclamados por seus contendores.

Will Kymlicka, por exemplo, procura mesmo mostrar que são falsas várias das crenças básicas dos comunitaristas. Com efeito, quanto à questão da existência de fins compartilhados que possam servir de base para uma política do bem comum, comenta jocosamente: “mas eles não dão exemplos de tais fins – e certamente parte da razão é que não há nenhum” (Kymlicka 2, p. 226). Já no que tange aos exemplos históricos invocando a Nova Inglaterra, discorda que ali tivesse vigorado uma política do bem comum. A seu juízo, os fins perseguidos por aqueles governos só eram tidos por “comuns” porque as “mulheres, ateus, índios e os sem-propriedade não eram considerados membros da sociedade” (*id.*, *ibidem*). Do contrário, certamente, não teriam partilhado a decisão de perseguir o “que freqüentemente era um ‘bem comum’ racista e sexista” (*id.*, *ibidem*).

Menos interessado em refutar a argumentação comunitarista, Walzer, aceitando como justas as demandas destes, esforça-se por incorporá-las em sua formulação teórica (que aqui apresentaremos segundo a versão de Wellmer). E esta para nós é particularmente relevante, porque constitui o fio condutor do raciocínio de Wellmer. Sua tese central afirma que nas condições da modernidade não é mais possível associar “a democracia e as virtudes cívicas em uma totalidade substancial no sentido do ‘republicanismo cívico’” (Wellmer 6, p. 391). Isso porque o “republicanismo constitui uma doutrina integrada e unitária que concentra as energias e os engajamentos sobre a política antes de tudo. É uma doutrina adaptada às necessidades de pequenas comunidades homogêneas nas quais a sociedade civil é radicalmente indiferenciada” (*id.*, *ibid.*, p. 388). Ora, argumenta Wellmer, as modernas sociedades liberais, além de não mais serem pequenas comunidades, são bastante *heterogêneas e diferenciadas*. Vale dizer, nelas não mais é possível constituir uma única concepção de vida boa – que no entender do republicanismo cívico seria a concentração de todas as energias e engajamentos na vida política, no trato da coisa pública. Não mais existe uma única orientação de valor – aquela que

recomenda a dedicação do indivíduo à vida pública como o único modo possível de viver bem. Ademais, não mais havendo uma única concepção de vida boa, deixa de existir um único lugar privilegiado (aquele da vida pública) onde se deve procurar a vida boa. Deixa, por conseguinte, de existir um único projeto – positivamente valorado – de vida pessoal, o de abraçar a vida pública. O que se vê, na realidade, é uma multiplicidade de projetos individuais só ligados à vida privada, referentes à profissão, à religião, etc. Em resumo, o que se encontra nas modernas democracias liberais é a multiplicação e a privatização “dos conceitos de boa vida, das orientações de valor e dos projetos identitários” (Wellmer 6, p. 388). De sorte que, num ambiente destes, o republicanismo forçosamente perde sua base.

O diagnóstico liberal aponta portanto para uma sociedade inevitavelmente fragmentada pela convivência de múltiplos projetos individuais – agora tidos como legítimos – de boa vida. Daí deriva uma sociedade imersa numa pluralidade de “desacordos, heterogeneidades e conflitos (...) estruturalmente inevitáveis” (*id.*, *ibid.*, p. 389), que nenhuma idéia *substantiva* de bem comum pode conciliar, já que uma tal idéia implicaria o reaparecimento de uma noção privilegiada de vida boa. Aos olhos de Wellmer, isso só poderia ocorrer se um dos grupos sociais tivesse meios para impor sua visão particular aos demais – o que em nosso século pode ser exemplificado pelos eventos do bolchevismo e do nazismo. Com suas próprias palavras: a sociedade liberal “não é mais compatível com nenhuma idéia empática de uma totalidade reconciliada; esta idéia torna-se tendencialmente totalitária” (*id.*, *ibid.*, p. 390).

No entanto, é consensual para liberais e comunitaristas que a sociedade não pode manter-se sem algo em torno do que se agrupem todos os seus membros. Ora, se, como se viu, nenhum conteúdo pode satisfazer a necessidade de unificação de uma sociedade essencialmente competitiva, só algo *formal*, um *bem comum formal*, – procedimental, no linguajar de Habermas – pode congregá-la. Eis a posição de Walzer e de Wellmer. Só o que pode

unir *todos* é a percepção da possibilidade de que todos possam participar, mesmo que apenas virtualmente, por meio de representantes democraticamente eleitos, “nos processos sociais de decisão e de comunicação nos múltiplos níveis” (Wellmer 6, p. 390). Este é o símbolo essencial de uma forma de coexistência pacífica das múltiplas idéias privadas de vida boa; a única maneira pela qual os “desacordos, heterogeneidades e conflitos” podem ser administrados em igualdade de condições. Para os liberais, sintetiza Wellmer, “os direitos fundamentais liberais e democráticos são ligados de *maneira interna* a uma concepção do bem comum que é, ao menos potencialmente, fundadora de solidariedade; [além disso], nenhuma concepção de bem que vá além pode oferecer uma base para unificação social que aglutine todos os membros da sociedade” (*id.*, *ibid.*, p. 378).

Parece inquestionável que as condições apresentadas acima são necessárias à legitimação do discurso democrático contemporâneo, devendo pois integrar uma cultura política democrática, particularmente endossada por Wellmer. São, todavia, insuficientes, na medida em que nada nos sugerem para solucionar os (dois) problemas a que de início aludimos. De fato, não se pode querer abordar questões que extrapolam as fronteiras dos atuais estados nacionais com uma discussão sobre cultura política restrita às sociedades particulares, como propõem comunitaristas e liberais. Eis o que justifica o interesse na contribuição de Wellmer, sumariada abaixo.

O ponto central é que, no mundo em processo de globalização, os cidadãos dos países menos poderosos politicamente tendem a ser afetados por um número muito maior de decisões em que não têm representação do que aqueles dos países mais fortes. Cada vez mais, decisões que atingem estes cidadãos são tomadas fora de seus países. Sendo assim, vê-se instaurada uma situação de desigualdade no que concerne ao direito de participação nos negócios públicos, o que é inaceitável num ambiente que se pretende democrático.

Há portanto que requerer uma representação adequada para *todos* os indivíduos envolvidos neste processo. Todos devem ser reconhecidos como tendo igual direito de participação política. Mas isto só é “pensável numa sociedade mundial dotada de uma Constituição liberal e democrática. “O que eu proponho é assim uma interpretação kantiana da gramática profunda da discussão democrática moderna. Minha tese é que a idéia kantiana de uma situação jurídica cosmopolita está inscrita como uma idéia necessária para a discussão democrática moderna” (Wellmer 6, p. 397).

Esta construção claramente tenta dar conta da segunda questão. Um de seus objetivos é recuperar a situação política anterior à globalização, isto é, restituir aos cidadãos o direito de compor o poder de Estado que neles mandava. Mas se para um futuro próximo a construção de uma sociedade global não parece ser um empreendimento muito promissor, malgrado todos os recentes esforços de criação de tribunais internacionais para o julgamento de violações aos direitos humanos, por que Wellmer a introduz? Por dois motivos. Primeiramente, porque, conforme já foi salientado, ele não tem a pretensão de ter encontrado uma solução com possibilidades de implementação prática imediata. Sua meta precípua é, como se viu, oferecer um suporte político e moral mínimo em que se possam apoiar as sociedades democráticas e liberais do Ocidente que pretendam manter-se vivas a longo prazo. Em segundo lugar, porque ela lhe parece ser a *única* forma de articulação coerente entre os direitos do homem e os do cidadão, do ponto de vista moral. “A perspectiva de uma sociedade cosmopolita caracteriza a superação da distinção entre os direitos do homem e os do cidadão – ou, pelo menos, a superação daquela diferença decisiva entre os dois tipos de direitos que faz que, para a maior parte da humanidade hoje, *nosso* reconhecimento de *seus* direitos humanos não valha quase nada porque ela é praticamente sem consequência” (*id.*, *ibid.*, p. 398). Se não houver portanto uma fusão entre as idéias de direitos do homem e do cidadão, no entender de Wellmer, os governos nacionais ainda terão um álibi moral

(“cuidar dos nossos cidadãos já é um fardo bastante pesado; incumbe a cada Estado nacional ocupar-se dos direitos dos seus cidadãos. Não há portanto que nos responsabilizar por eventuais deslizos no que tange aos direitos humanos de cidadãos de outros Estados, circunstancialmente habitando nosso território”) para sistematicamente negar os pedidos de asilo; para recusar as demandas dos refugiados ou de não-cidadãos que morrem de fome; para desvincular-se da responsabilidade de cuidar de vítimas de guerra; para fazer vistas grossas ao racismo; ou, mais geralmente, pensando no (chamado) primeiro mundo, para, em nome do bem estar de seus cidadãos, seguir explorando o (chamado) terceiro mundo.

Observe-se ainda que, no espírito da exposição de Walzer, o modelo de Wellmer tenta contemplar as principais demandas comunitaristas (na medida do que lhe parece viável). Consideremos, em primeiro lugar, o anseio por uma ampla participação popular nos negócios públicos. Sem uma sociedade mundial, a perspectiva de participação parece ficar bloqueada, na medida em que a maioria é destituída liminarmente de voz em grande parte das decisões que a afetam diretamente. Assim, sem uma sociedade com as características fundamentais da mundial, este quesito da posição comunitarista “não pode sequer ser formulado de modo coerente” (Wellmer 6, p. 399).

Em segundo lugar, tome-se a preocupação pela preservação das identidades culturais dos povos, ou pela manutenção das tradições étnicas. No entender de Wellmer, tais demandas só têm possibilidade de atendimento numa sociedade mundial, pois, como se tem visto em muitas partes do mundo (especialmente no mundo que emerge com o fim do “socialismo real”) – sob o pretexto de autodeterminação política – tem-se procurado construir nações com o fito de excluir de toda participação política e, mais ainda, de todo respeito aos mais elementares direitos humanos enormes contingentes de habitantes de seus territórios. Ora, a consequência inevitável desse estado de coisas é a tendência à dissolução de múltiplas identidades culturais, tradições étnicas... Numa socie-

dade mundial, evidentemente, este argumento estaria interdito. *Todos* seriam cidadãos, tendo, por conseguinte, direito à autodeterminação política.

Poder-se-ia, não obstante, ponderar em contrapartida que o advento da sociedade cosmopolita conduziria a uma homogeneização cultural, dado que a força da cultura ocidental é (já) avassaladora. Tenderia (mais ainda do que já o faz) irrefreavelmente a enfraquecer os padrões culturais e tradições étnicas peculiares. Resposta do frankfurtiano: se quisermos que o discurso democrático mantenha alguma correspondência hoje com a prática, teremos de pagar este preço; não temos escolha quanto a isto. Há que compreender, argumenta, que a sociedade global não daria origem a um paraíso terrestre, teria contra-indicações como esta, mas parece ser “a *única* perspectiva na qual o motivo comunitarista poderia ser salvo para *todos* de uma maneira *justa* (...) Seria somente a generalização dos privilégios que [alguns de nós desfrutam] hoje.

Como se vê, Wellmer não vislumbra outro futuro para as democracias liberais que aquele de estender para *todos* os habitantes de seus territórios os direitos de cidadania. Esta condição moralmente estaria imposta no âmbito de uma sociedade mundial. Eis por que tal perspectiva não deve ser vista como utópica. Em seu entender, ou as sociedades democrático-liberais do Ocidente tomam este rumo, ou estarão com seus dias contados (cf. Wellmer 6, p. 399).

E então, como ficamos? Muito embora a última assertiva acima de Wellmer nos pareça bastante discutível (não pretendemos no entanto discuti-la aqui), à guisa de conclusão diríamos que no terreno do debate que envolve liberais e comunitaristas, parece não haver alternativa – teórica – à idéia de Wellmer. Tudo leva a crer que o caminho seja este mesmo. Todavia fica-nos a impressão de que, nos dias de hoje, mesmo esta proposta é insuficiente (se tivermos em mente alguns dos argumentos apresentados em Ribeiro 3).

Com efeito, com a globalização, e particularmente depois da queda do muro de Berlim, temos presenciado um vertiginoso crescimento do poder econômico que – como detecta Wellmer – não mais se submete às regras dos estados nacionais e nem mesmo de órgãos supranacionais como a Comunidade Européia. Daí resulta que o poder político efetivo dos governos nacionais, democraticamente eleitos, enfraquece-se consideravelmente. O que abre espaço para a instauração de um novo poder global: o poder “das finanças que rodam pelo mundo (...). [Um poder] que nunca foi eleito, (...) mais ou menos anônimo, quase inidentificável” (Ribeiro 3, p. 10-1). Eis aí o ponto. Wellmer, se bem o compreendemos, pensa o governo democraticamente eleito de uma sociedade cosmopolita como um instrumento capaz de recuperar e de exprimir a soberania popular perdida. Ora, para tanto, este deveria, antes de mais nada, ser capaz de localizar o foco (ou, os focos) desse poder “quase inidentificável”, dotado dessa invejável “capacidade de saltar as fronteiras nacionais” (*id., ibid.*, p. 10). E ademais, além de identificá-lo, haveria também que submetê-lo aos trâmites do procedimento democrático. Assim, a questão fundamental – que talvez devesse ser remetida a Wellmer – é a seguinte: estando o poder político efetivo confiscado por esses circuitos financeiros, teria um governo mundial, mesmo que democraticamente eleito, cacife para identificar e disciplinar esse poder usurpador na medida das regras procedimentais que exprimem a soberania popular?

Quem pensa a cultura política democrática em nosso tempo não tem, por conseguinte, o direito de respirar aliviado. Urge continuar este debate.

Abstract: The debate between liberals and communitarians yields two opposite positions concerning an adequate political culture to contemporary liberal democracies. Such positions, however, do not account for the democratic discourse's legitimacy of our times. This can be seen, for instance, by means of the analysis of two questions: (i) the distinction between man's rights and citizen's rights; (ii) the progressive dissociation between some and the ones who make the main political and economic decisions which affect this same people. Albrecht Wellmer offers suggestions to a democratic political culture in order to keep the main liberals and communitarians demands. We think nevertheless that even Wellmer's proposal reveals itself not to be enough.

Key-Words: Wellmer – man's rights – citizen's rights – legitimacy – political culture – democracy

Notas

- (1) Michael Walzer é professor de Ciência Social no Instituto de Estudos Avançados em Princeton. É co-editor de *Dissent*, editor colaborador da *New Republic*. Dentre os livros dos quais é autor e organizador destacam-se *Interpretation and Social Criticism*, *Just and Unjust Wars*, *The Company of Critics* e *Spheres of Justice*. No Brasil, traduziu-se *Da Tolerância*.
- (2) Albrecht Wellmer é membro, ao lado de Jürgen Habermas, da chamada segunda geração da Escola de Frankfurt. Uma boa apresentação deste autor, assim como uma lista de suas principais obras, encontra-se em BARBOSA 1, p. 85-6.
- (3) Justifica-se pois o aparecimento recente de tantos artigos a respeito.
- (4) Pense-se, por exemplo, nos massacres de Ruanda, em 1994, fruto da guerra civil envolvendo as etnias *hutu* e *tutsi*, ou nas perseguições ou violência generalizada de natureza étnica, política ou religiosa que eclodiram com o fim da Guerra Fria e com a desintegração do mundo comunista em geral, territórios da ex-Iugoslávia, ex-URSS, etc.

Referências Bibliográficas

1. BARBOSA, Ricardo Corrêa. "Wellmer". In: rev. *Novos Estudos Cebrap*, número 48, julho 1997. São Paulo, Cebrap, 1997.
2. KYMLICKA, Will. *Contemporary Political Philosophy, an Introduction*. Oxford, Clarendon Press, 1990.
3. RIBEIRO, Renato Janine. *O Fim Neoliberal da Política*. Mimeo, USP, 1995.
4. WALZER, Michael. "La Critique Communautarienne du Libéralisme". In: BERTEN, A., DA SILVEIRA, P. e POURTOIS, H. (org.). *Libéraux et Communautariens*. Paris, PUF, 1997.
5. _____. *Da Tolerância*. São Paulo, Martins Fontes, 1999.
6. WELLMER, Albrecht. "Conditions d'une Culture Démocratique. A Propos du Débat entre Libéraux et Communautariens". In: BERTEN, A., DA SILVEIRA, P. e POURTOIS, H. (org.). *Libéraux et Communautariens*. Paris, PUF, 1997.